

PORTARIA REGULAMENTADORA n. 01/2024 DAS EMBAIXADAS DO
FORTALEZA ESPORTE CLUBE

O Presidente do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 63, XIV, em conjunto com os demais signatários, resolve regular a criação e o funcionamento das Embaixadas do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, na forma abaixo:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DAS EMBAIXADAS

Artigo 1º - As Embaixadas do FORTALEZA ESPORTE CLUBE são representações dos(as) associados(as) com base territorial definida, no Brasil ou no exterior, organizadas e dirigidas de forma voluntária pelos(as) associados(as) interessados(as) e sob a responsabilidade exclusiva desses(as) associados(as), constituindo entidade legal distinta sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Todas as representações do FORTALEZA ESPORTE CLUBE reguladas por esta Portaria se denominam “Embaixadas”, considerando que os “Consulados” encontram-se extintos.

Artigo 2º - As Embaixadas constituem-se na união fraterna de membros torcedores do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, com objetivos comuns sociais, culturais, recreativos, esportivos e assistenciais, facultando-se a sua constituição em pessoa de direito privado, no formato associativo, conforme dispõe o art. 44, inciso I, do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), com fins não econômicos e prazo de duração indeterminado, que poderá:

I – adotar símbolos próprios constantes de bandeira, escudo, emblema e distintivo, após prévia aprovação do clube, facultado o registro da marca;

II - criar e manter sedes e subsedes dentro de sua base territorial.

Artigo 3º - O FORTALEZA ESPORTE CLUBE poderá aprovar a criação das Embaixadas em qualquer localidade fora da cidade de Fortaleza, inclusive no exterior, por proposta de no mínimo 15 (quinze) sócios torcedores do FORTALEZA ESPORTE

CLUBE se em território nacional ou estrangeiro, em qualquer das modalidades existentes no programa de sócio.

Parágrafo Único – Em situações excepcionais e com vistas ao fomento e expansão da marca do clube, o Departamento de Embaixadas poderá admitir a constituição com número de associados inferior ao estabelecido acima.

Artigo 4º - A criação de uma Embaixada do FORTALEZA ESPORTE CLUBE deverá ser solicitada por escrito à Diretoria Executiva do clube de cujo requerimento conterà:

- a) A ata de instalação da Embaixada, promovida pelos(as) seus(suas) associados(as), na qual constará o nome completo dos(as) participantes e respectivos números de RG e CPF, a indicação da categoria de sócio(a) do clube, devidamente assinada pelos presentes, observado o número mínimo estabelecido no art. 3º deste Regulamento;
- b) A indicação de até 3 (três) representantes, escolhidos(as) na assembleia a que alude o item “a” supra, para interlocução com o clube em nome da Embaixada que se pretende criar, devendo neste caso serem informados dados para contato desses(dessas) representantes, tais como número de telefone, *Whatsapp*, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;
- c) A base territorial de atuação.

Parágrafo Primeiro - A base territorial mínima não pode ser menor do que a área de um Município, admitindo-se apenas excepcionalmente e mediante autorização específica do Departamento de Embaixadas a coexistência de mais de uma embaixada na mesma municipalidade quando as circunstâncias locais revelarem utilidade e eficácia na propagação da marca do clube através de agrupamentos específicos com expressividade.

Parágrafo Segundo - Para as Embaixadas fora do Estado, a base territorial máxima é a respectiva unidade da Federação onde está localizada.

Parágrafo Terceiro - Para as Embaixadas situadas no exterior, a base territorial pode ser o território do país onde está localizada ou abranger mais de um país, se contíguos e/ou de proximidade física que viabilize a unificação territorial.

Parágrafo Quarto - A Embaixada poderá criar subsedes dentro de sua base territorial devendo, em qualquer caso, comunicar ao clube a localização de suas subsedes.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Embaixadas deliberar pela aprovação ou rejeição do pedido de criação da Embaixada.

CAPÍTULO II

DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE COM AS EMBAIXADAS

Art. 6º - O FORTALEZA ESPORTE CLUBE e as Embaixadas regularmente constituídas se comprometem a manter uma relação transparente e de apoio mútuo, pautada nos princípios da boa-fé, da cooperação e da lealdade, sempre buscando o crescimento do FORTALEZA ESPORTE CLUBE e das marcas vinculadas ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE, em qualquer modalidade esportiva de que o FORTALEZA ESPORTE CLUBE faça parte.

Parágrafo Único: O FORTALEZA ESPORTE CLUBE emitirá certificados de reconhecimento formal das Embaixadas que atenderem às regras desta Portaria e demais normas administrativas e legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - O FORTALEZA ESPORTE CLUBE disponibilizará em seu sítio na *internet* a relação das Embaixadas constituídas e reconhecidas, devendo constar:

- a) O nome da Embaixada;
- b) Os nomes dos responsáveis pela Embaixada com respectivos números de telefone para contato;
- c) O local de encontro dos membros da Embaixada, especialmente para assistir aos jogos do FORTALEZA ESPORTE CLUBE;
- d) O local de sua sede e, se houver, de suas subsedes;
- e) O endereço eletrônico (e-mail) da Embaixada;
- f) Os perfis nas redes sociais mantidos pelas Embaixadas, se existentes.

Parágrafo Único - As Embaixadas já regularmente constituídas deverão informar ao clube as informações acima no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria no sítio oficial do clube mantido na *internet*.

Art. 8º - O Embaixador-Geral do Fortaleza (líder de Embaixadas), ou quem este designar, se encarregará da relação institucional do clube com as Embaixadas.

Parágrafo Primeiro – O Embaixador-Geral poderá designar Embaixadores-Adjuntos para auxílio na realização de seu mister, os quais gozarão das prerrogativas e responsabilidades do primeiro quando em regular atuação.

Art. 9º - As Embaixadas poderão adotar Estatuto próprio de funcionamento, regulamentando suas normas de organização interna, observados os termos desta Portaria, do Estatuto Social do FORTALEZA ESPORTE CLUBE e da legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro: As Embaixadas são dotadas de autonomia para deliberar sobre seus assuntos *interna corporis*, sem interferência do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

Parágrafo Segundo: Nada obstante a prerrogativa do Parágrafo Primeiro, reserva-se o FORTALEZA ESPORTE CLUBE a suspender o relacionamento institucional com a Embaixada, de forma temporária ou definitiva, caso a Embaixada se dissocie de suas finalidades institucionais e/ou que descumpra as normas internas do FORTALEZA ESPORTE CLUBE ou, ainda, as normas da legislação brasileira.

Art. 10 - O pedido de criação e/ou o uso de logomarcas, camisas, símbolos, brindes ou outros objetos de qualquer natureza que vinculem a Embaixada ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE deve ser encaminhado ao setor responsável do FORTALEZA ESPORTE CLUBE para deliberação prévia.

Parágrafo Único - A confecção desses itens somente poderá ser feita com fabricantes e/ou fornecedores licenciados pelo clube, mediante o recolhimento dos *royalties* pelo uso da marca “FORTALEZA ESPORTE CLUBE” e/ou “LEÃO 1918” ou qualquer outra marca pertencente ao clube, sob pena de aplicação de penalidades à Embaixada, tais como suspensão ou rompimento definitivo do relacionamento institucional, sem prejuízo da reparação por eventuais danos civis causados ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

Art. 11 - A fim de fomentar o aumento do número de sócios(as) e considerando a particularidade da grande maioria dos “Embaixadores(as)” residirem distante do

município de Fortaleza, o FORTALEZA ESPORTE CLUBE criará no prazo de até 90 (noventa) dias, caso ainda não esteja implementada, uma categoria de sócio torcedor específica para os membros integrantes das Embaixadas, em valor compatível com a condição de residir fora de Fortaleza, cujo regramento ficará a cargo do Diretor Administrativo que, entretanto, poderá alinhar tal programa de sócio torcedor com outros Diretores afeitos ao tema, inclusive e especialmente o Líder de Embaixadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá assumir a condição de SÓCIO EMBAIXADOR ou SÓCIA EMBAIXADORA o(a) associado(a) devidamente inscrito(a) e adimplente com a sua respectiva Embaixada, cumprindo aos (às) representantes das Embaixadas a remessa ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE da relação de seus(suas) associados(as) e suas posteriores alterações, todos os anos, até o dia 31 de março do ano subsequente à formação da lista de SÓCIOS(AS) EMBAIXADORES(AS) do ano civil anterior.

Parágrafo Segundo - O regramento do programa de sócio torcedor das Embaixadas depende de prévia concordância do Presidente do FORTALEZA ESPORTE CLUBE e/ou do CEO do FORTALEZA EC SAF antes de ser implementado.

Art. 12 - O FORTALEZA ESPORTE CLUBE priorizará uma carga de ingressos para a Embaixada, mediante disponibilidade de reciprocidade com o clube mandante, sempre que possível, quando o clube realizar jogos na base territorial da Embaixada.

Art. 13 - O FORTALEZA ESPORTE CLUBE e as Embaixadas se comprometem a divulgar em suas redes sociais os eventos que ocasionalmente promovam em conjunto, tais como a criação e instalação de uma nova Embaixada, encontros com Diretores, funcionários e atletas do clube, confraternizações e eventos afins.

Art. 14 - É vedada às Embaixadas qualquer atividade de natureza político-partidária ou de viés político, partidário, ideológico e/ou religioso, bem como a propagação de qualquer notícia ou *post* em redes sociais ou grupos de *Whatsapp*, *Telegram* ou afins que possuam caráter inverídico, discriminatório, difamatório, calunioso, injurioso ou que impliquem em qualquer outra infração cível ou penal, nos termos da lei brasileira.

Art. 15 - O FORTALEZA ESPORTE CLUBE não possui qualquer responsabilidade relativamente às obrigações contraídas pelas Embaixadas, nem possui direitos sobre os ativos e/ou créditos dessas Embaixadas, bem como não concederá aval, fiança ou prestará qualquer espécie de garantia real ou fidejussória.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DEVERES DAS EMBAIXADAS

Art. 16 - As Embaixadas têm por finalidades institucionais básicas:

I - Promover a integração e congregar os(as) torcedores(as) do FORTALEZA ESPORTE CLUBE em sua base territorial, especialmente em dias de jogos do FORTALEZA ESPORTE CLUBE em qualquer modalidade esportiva, em local a ser amplamente e previamente divulgado entre os(as) seus associados(as), bem como estimular a presença nesses encontros de familiares, amigos(as) e torcedores(as) do FORTALEZA ESPORTE CLUBE que estejam ocasionalmente de passagem por sua base territorial;

II - Incentivar e promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, inclusive com o próprio FORTALEZA ESPORTE CLUBE e/ou com outras Embaixadas vinculadas ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE, o aperfeiçoamento e a integração cultural e social de seus(suas) associados(as) com outras entidades com propósitos similares;

III - Promover, divulgar por qualquer meio e estimular o apoio ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE, em qualquer das modalidades desportivas de que essa instituição participe;

IV - Organizar caravanas, passeios, eventos, reuniões e viagens, inclusive para o exterior, para os locais onde o FORTALEZA ESPORTE CLUBE venha a se apresentar em qualquer modalidade desportiva, seja em jogos e/ou competições oficiais e/ou amistosos;

V - Promover campanhas de novos(as) associados(as) da respectiva Embaixada;

VI - Promover campanhas para estimular novos(as) sócios(as) torcedores(as) do FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

VII - Participar, em nome do FORTALEZA ESPORTE CLUBE e, desde que previamente autorizada pelo clube, de promoções junto a entidades assistenciais;

VIII - Realizar promoções e eventos, desde que condizentes com sua finalidade institucional;

IX - Participar, apoiar e divulgar por qualquer meio de comunicação, quando necessário e conveniente, da organização na sua respectiva base territorial, de eventos esportivos e sociais vinculados ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

X - Recepcionar e prestar apoio logístico ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE quando sua Diretoria, seus(suas) atletas e funcionários(as) estejam na sua base territorial;

XI - Zelar incondicionalmente pela marca FORTALEZA ESPORTE CLUBE, Leão 1918 ou qualquer outra marca vinculada ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE, bem como pelo símbolo, escudo, hino, imagem, bandeira, cores, reputação e história do FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

XII - Criar, manter e alterar, quando necessário, o cadastro de associados(as), na forma do seu Estatuto e/ou de suas regras internas;

XIII - Comercializar produtos e serviços, sem fins lucrativos e com o único propósito de reverter os valores recebidos para as finalidades institucionais da Embaixada, inclusive produtos diversos licenciados pelo FORTALEZA ESPORTE CLUBE quando e se tais produtos contiverem a marca do clube, desde que autorizados previamente pelo FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

XIV - Realizar as eleições para o preenchimento dos cargos da Embaixada, devendo tais decisões constar em ata encaminhada ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

XV - Celebrar convênios que resultem vantagens ou benefícios a seus(suas) associados(as) na aquisição de serviços ou produtos;

XVI - Publicar, por instrumento próprio de comunicação, fatos relevantes relacionados com a atividade ou com os interesses dos associados e/ou do FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

XVII – Prestar apoio operacional, sempre que possível, para viabilizar o exercício do direito de voto dos sócios do Fortaleza integrantes das respectivas Embaixadas nos ritos democráticos do clube.

XVIII –Desenvolver outras atividades compatíveis com a natureza e finalidades da Embaixada.

Art. 17. São deveres institucionais das Embaixadas:

I - Acatar as deliberações do FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

II - Velar pelo prestígio e dignidade do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, de seus diretores, funcionários, comissão técnica, atletas e torcedores, de sua reputação, história, marcas, escudos, símbolos, hino, cores, bandeira e mascotes;

III - Comunicar à Diretoria Executiva do FORTALEZA ESPORTE CLUBE as alterações de nome, mudança de residência, de endereço, a inclusão ou exclusão de seus(suas) associados(as);

IV – Zelar pela conservação do patrimônio moral e material da respectiva Embaixada e do FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

VI - Abster-se de postar em suas redes sociais e em grupos de *Whatsapp*, Telegram ou semelhantes que sejam criados pela respectiva Embaixada qualquer conteúdo ofensivo a terceiros ou que extrapole as suas finalidades institucionais, inclusive conteúdos relacionados à política, religião, de teor sexual, inverídicos e/ou de caráter discriminatório de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As Embaixadas deverão ser dirigidas por voluntários(as) e torcedores(as) do FORTALEZA ESPORTE CLUBE regularmente associados(as) à sua respectiva Embaixada e inseridos no quadro de adimplentes do programa de Sócio Torcedor do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, em qualquer de suas modalidades.

Art. 19. O Embaixador Presidente e Vice-Presidente da Embaixada, ou qualquer outro Embaixador que esteja estatutariamente na linha sucessória do Embaixador Presidente da Embaixada, deverá ter residência na área territorial respectiva pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Caso o Embaixador Presidente e Vice-Presidente da Embaixada, ou qualquer outro Embaixador que esteja estatutariamente na linha sucessória do Embaixador Presidente da Embaixada, mude seu endereço para uma área territorial diversa dos limites da Embaixada na qual exerça suas funções, deverá informar em até 5 (cinco) dias ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE a referida mudança, bem como deverá se afastar nesse mesmo prazo de suas funções

estatutárias na Embaixada caso exerça qualquer cargo previsto no Estatuto da Embaixada.

Parágrafo Segundo: O descumprimento ou inobservância do Parágrafo Primeiro deste artigo poderá implicar na suspensão temporária ou definitiva do relacionamento institucional com o FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

Parágrafo Terceiro: O Embaixador Presidente e Vice-Presidente da Embaixada, ou qualquer outro Embaixador que esteja estatutariamente na linha sucessória do Embaixador Presidente da Embaixada, deverá necessariamente integrar o quadro de adimplentes do programa de Sócio Torcedor do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, em qualquer de suas categorias, e manter-se adimplente enquanto ostentar a condição de Sócio Torcedor, sob pena de aplicação da penalidade prevista no Parágrafo Segundo deste artigo.

Art. 20. É dever recíproco de todos que integram os cargos de Direção e/ou de representatividade no FORTALEZA ESPORTE CLUBE e/ou nas Embaixadas prezar pelo tratamento urbano, respeitoso, cordial entre si, zelar pelo respeito à instituição FORTALEZA ESPORTE CLUBE e de seus Diretores, Funcionários e Atletas e, ainda, manter convivência harmoniosa, seja em ambiente presencial ou virtual.

Art. 21. Aplica-se ao FORTALEZA EC SAF todos os direitos e prerrogativas inerentes ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE previstos nesta Portaria, no que for compatível.

Art. 22. Esta Portaria será publicada no sítio oficial do clube e divulgada entre as Embaixadas já constituídas.

Art. 23. O FORTALEZA ESPORTE CLUBE e as Embaixadas deverão adotar as medidas para a implementação, em até 90 (noventa) dias, das diretrizes previstas nesta Portaria.

Art. 24 - Os casos omissos ficam a cargo do Presidente do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

Art. 25 - Revogam-se a Portaria n. 01/2019 e a Portaria n. 01/2022.

Fortaleza/CE, 07 de novembro de 2024.

ALEX SANTIAGO

Presidente da Associação FORTALEZA ESPORTE CLUBE

IURI PEREIRA PINHEIRO

Embaixador-Geral do FORTALEZA ESPORTE CLUBE